



PROCESSO N° 519/15

PROTOCOLO N° 12.089.226-6

PARECER CEE/CEIF N° 141/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 741/15 SUED/SEED, de 11/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 09/10/13, de interesse do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Anchieta, localizado na Rua Maneco Viana, 639, Vila Horizonte, município de Paranaguá, mantido pela Associação Parnanguara de Ensino, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1254/15, de 28/05/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/06/15 até 09/06/25, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 178).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3600/88, de 18/11/88 e n° 4574/92, de 10/12/92 e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1163/08, de 24/03/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1474/97, de 16/04/97. A última renovação de reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2971/10, de 08/07/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 16).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 32.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 84 a 87 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 25.



PROCESSO Nº 519/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA										
ESTAB.: 00954 - ANCHIETA, C-EF M		ENT MANTEN.: ASSOC PARNANGUARA DE ENSINO										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		4	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		24	24	24	24						
PD	L.E.M.-ESPAHOL		1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3						
	TOTAL GERAL		27	27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Abril DE 2013

PI ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 519/15

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 129 a 134 e 163 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS – do curso a ser renovado

Ano/série	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
5ª	19	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	16	-	-	-
6ª	16	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	13	-	-	-
7ª	24	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	21	-	-	-
8ª	36	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	1	-	-	-	32	-	-	-
1º	14	17	13	13	19	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	1	-	12	15	12	13
2º	6	11	21	20	13	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	2	1	6	11	18	18
3º	6	9	12	20	23	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	6	9	12	19
4º	8	6	16	26	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	6	16	26
5º	11	9	12	16	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	9	12	16
6º	-	15	19	20	20	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	3	-	13	17	16
7º	-	19	18	23	15	-	-	-	-	-	3	1	1	-	1	1	2	-	15	16	20
8º	-	18	26	27	24	-	-	-	-	-	-	-	2	-	4	1	3	-	14	25	22
9º	-	22	22	31	28	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	3	-	21	21	28

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 120/15, de 24/03/15, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Nery, licenciada em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau, Carla Chuchene, licenciada em Pedagogia e Loraine Carlin C Moura, licenciada em Pedagogia emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 176).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 08/06/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 519/15

2.Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, de Paranaguá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, e o docente de L.E.M.- Espanhol apresenta Diploma Superior de Español, como lengua extranjera, da Universidad de Salamanca (fl. 79).

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 121923/14, emitido em 17/03/15, com validade até 24/10/15 e a Licença Sanitária nº 150/15, de 19/03/15, vigente até 19/03/16, estão às folhas 160 e 161.

À folha 184, foi apensada a cópia da justificativa pelo protocolo do processo após o vencimento do prazo legal para encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pela Associação Parnanguara de Ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender o prazo estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 519/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE